



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 15 de junho de 2026.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.133/2021

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Gabinete.

Responsável pela Solicitação: Michel Junior Diesel e Amauri Machado de Mello.

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE	☐ PREGÃO	☐ TP
LICITAÇÃO Nº:	067	2026
SOLICITAÇÃO:	121	2026
PROCESSOS:	122	2026

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de horas-máquina de Caminhão Caçamba Trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

A necessidade da contratação decorre da constante demanda por serviços de movimentação de terra, escavações, carregamento e transporte de materiais, abertura e manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias públicas, execução de drenagens, adequações de acessos, limpeza de áreas, manutenção de bens públicos e demais atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural do município.

Embora o Município possuir maquinário próprio, a frota existente nem sempre é suficiente para atender integralmente e de forma tempestiva todas as demandas apresentadas pelas diversas secretarias, especialmente em períodos de maior necessidade operacional, execução simultânea de obras e serviços, situações emergenciais decorrentes de intempéries climáticas e manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos municipais. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada e eficiente, permitindo a contratação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Administração, assegurando maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e continuidade dos serviços públicos essenciais, sem a necessidade de realização de sucessivas licitações para cada demanda específica.

Além disso, a contratação por meio de credenciamento possibilita que os serviços sejam executados de forma descentralizada e conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria Municipal, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, contribuindo para a manutenção e melhoria da

[illegible]

2000

[illegible][illegible][illegible]

COLORED PEOPLE

• 2000

24-17240

三、對策：

THE

and education, and access to an effective means of justice, among the most important elements of a human rights culture. The Commission's report on the situation of human rights in the country, published in 1997, contains a number of recommendations for the government to improve the situation of human rights in the country. The Commission's report on the situation of human rights in the country, published in 1997, contains a number of recommendations for the government to improve the situation of human rights in the country.

[illegible][illegible]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

infraestrutura urbana e rural, bem como para o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

As Secretarias Municipais realizaram um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, baseado na estimativa a ser gasta, com o quantitativo estimado nos últimos 12 meses, sendo estes apresentados abaixo na tabela de valor.

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador,	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature "Boni" and the number "006003" in blue ink.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 290.000,00				

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Amauri Machado De Mello

Chefe de Gabinete

Autorizo a abertura do processo:

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 053/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de horas-máquina de Caminhão Caçamba Trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

3.2. A necessidade da contratação decorre da constante demanda por serviços de movimentação de terra, escavações, carregamento e transporte de materiais, abertura e manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias públicas, execução de drenagens, adequações de acessos, limpeza de áreas, manutenção de bens públicos e demais atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural do município.

3.3. Embora o Município possuir maquinário próprio, a frota existente nem sempre é suficiente para atender integralmente e de forma tempestiva todas as demandas apresentadas pelas diversas secretarias, especialmente em períodos de maior necessidade operacional, execução simultânea de obras e serviços, situações emergenciais decorrentes de intempéries climáticas e manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos municipais.

3.4. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada e eficiente, permitindo a contratação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Administração, assegurando maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e continuidade dos serviços públicos essenciais, sem a necessidade de realização de sucessivas licitações para cada demanda específica.

3.5. Além disso, a contratação por meio de credenciamento possibilita que os serviços sejam executados de forma descentralizada e conforme a necessidade efetiva de cada

006005¹



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretaria Municipal, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, contribuindo para a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como para o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

5.1. As secretarias solicitantes junto ao departamento de Planejamento e Supervisão, no qual optaram em lançar por quantidades superiores ao licitado anteriormente no Credenciamento 005/2024 e 007/2024 deste município, sendo que, as secretarias solicitantes realizaram o levantamento e a estimativa da quantidade de horas necessárias, embora que, não serão adquiridos em sua totalidade, e sim de forma parcelada respeitando a demanda das secretarias solicitantes.

5.2. Assim, a demanda autorizada para a contratação é a seguinte:

LOTE 001			
ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H
LOTE 002			
ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H
LOTE 003			
ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada;	1.500	H



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Limpeza/higienização por conta da contratada.		
LOTE 004			
ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H
LOTE 005			
ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H
LOTE 006			
ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H

6. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:

6.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

6.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

6.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

6.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação da máquina;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pedido à empresa credenciada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

6.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

6.9. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

6.10. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

6.11. As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-PR.

6.12. As empresas credenciadas deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

6.13. As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

6.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

6.15. A Contratada Somente poderá utilizar máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

6.16. Empregar pessoal devidamente qualificado.

6.17. As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e

006008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

6.18. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

6.19. As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

6.20. As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

6.21. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

6.22. As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso o a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

6.23. As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

6.24. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

6.25. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

6.26. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.27. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.28. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS OBJETOS:

8.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços devem ser divididos igualmente, de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

8.3. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

8.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

8.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

8.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

8.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

8.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços e assim sucessivamente.

8.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

8.10. As empresas credenciadas que prestarem o serviço não poderá terceirizar os serviços.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 2.645.000,00 (Dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

10.1. Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo uma delas que despertou maior interesse foi a contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novas máquinas para suprir

6
006010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a demanda, porém, não é viável economicamente para o município, pelo motivo de que necessitaria realizar contratações de novos funcionários capacitados para executar esta função, precisaria também, adquirir novas máquinas, além de que, o município teria muitos outros gastos com aquisição de equipamentos para realizar as determinadas funções.

10.2. Dentre as soluções analisadas, a que se mostrou mais adequada e economicamente vantajosa para o município é o credenciamento de empresas para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, considerando que a mesma deverá fornecer operador capacitado, combustível e será responsável pela manutenção quando necessário, sendo o custo do município apenas o valor da hora, de acordo com as especificações e padrões de desempenhos mínimos destacados neste Estudo Técnico Preliminar e que terão seus requisitos detalhados no Termo de Referência.

10.3. Justifica-se o credenciamento para empresas com sede no município de Planalto-PR com base na Lei Municipal nº 2649/2022, que visa fomentar o desenvolvimento local e a necessidade de incentivar as empresas locais ao desenvolvimento de suas atividades, sendo muito custoso ao Município realizar contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novas máquinas para suprir a demanda.

10.4. O sistema de Credenciamento de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, o que garante que mais empresas interessadas se credenciem e prestem serviços ao Município.

10.5. Levantou-se também que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, já realizada anteriormente, nos anos de 2022, 2023 e 2024, o Credenciamento, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Art. 79º, utilizando também da Lei Municipal nº 2649/2022, que visa fomentar o desenvolvimento local, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se exclusividade para empresas locais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

10.6. Além disso, considerando as características específicas dos serviços pretendidos, especialmente a necessidade de deslocamento imediato dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, muitas vezes em áreas rurais de difícil acesso e em situações que exigem pronta resposta para evitar prejuízos à população e à continuidade dos serviços públicos, justifica-se a realização de credenciamento destinado exclusivamente às empresas sediadas no Município de Planalto-PR.

10.7. Tal medida encontra respaldo na necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e celeridade na execução dos serviços, uma vez que empresas estabelecidas no município possuem condições de mobilizar máquinas e equipes em menor tempo, reduzindo significativamente os custos indiretos relacionados a deslocamentos, transporte de equipamentos, consumo de combustível e tempo improdutivo. Ainda, a proximidade geográfica possibilita maior controle e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, contribuindo para a adequada prestação dos serviços e para o

7
006011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atendimento tempestivo das demandas.

10.8. Ressalta-se que os serviços objeto do credenciamento possuem natureza predominantemente operacional e frequentemente demandam atendimento em curto prazo, inclusive em situações emergenciais decorrentes de chuvas intensas, danos em estradas rurais, necessidade de abertura de acessos, recuperação de sistemas de drenagem, transporte de materiais e demais intervenções indispensáveis à manutenção da infraestrutura municipal. Nessas hipóteses, a disponibilidade imediata dos equipamentos constitui fator essencial para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

10.9. Ademais, a limitação do credenciamento às empresas sediadas em Planalto-PR não decorre de mera preferência geográfica, mas sim de critério técnico vinculado às particularidades da execução contratual, à necessidade de resposta rápida, à redução dos custos operacionais envolvidos e à busca pela máxima eficiência administrativa, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e planejamento.

10.10. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento exclusivo para empresas com sede no Município de Planalto-PR constitui medida adequada, necessária e proporcional para garantir a execução eficiente dos serviços, a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e o atendimento célere das necessidades da população, revelando-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Adicionalmente, conforme levantamento realizado junto ao cadastro de empresas sediadas no Município de Planalto-PR, constante no relatório anexo ao presente processo, verificou-se a existência de aproximadamente 20 (vinte) empresas enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de Terraplenagem, atividade diretamente relacionada aos serviços objeto deste credenciamento.

10.11. Tal cenário demonstra que a delimitação do credenciamento às empresas sediadas no Município de Planalto-PR não acarreta restrição indevida à competitividade, tampouco inviabiliza a formação de um ambiente concorrencial adequado. Ao contrário, evidencia a existência de quantidade significativa de potenciais interessados aptos a atender às exigências do edital, possibilitando o credenciamento de múltiplos prestadores e assegurando à Administração ampla disponibilidade de fornecedores para atendimento das demandas municipais.

10.12. A existência de diversas empresas locais com capacidade operacional para execução dos serviços reforça a viabilidade técnica da solução adotada, ao mesmo tempo em que contribui para a redução dos custos de deslocamento dos equipamentos, diminuição do tempo de mobilização das máquinas, maior agilidade no atendimento das solicitações das Secretarias Municipais e incremento da eficiência na fiscalização contratual.

10.13. Além disso, o credenciamento de empresas sediadas no Município favorece o pronto atendimento de demandas emergenciais e imprevisíveis, especialmente aquelas relacionadas à recuperação de estradas rurais, drenagens, movimentação de terra e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

demais serviços de infraestrutura, nos quais o fator tempo é determinante para a preservação do interesse público.

10.14. Justifica-se também a exclusividade local, o distanciamento de outras empresas, que teriam o gasto de deslocamento incluso, encarecendo a cotação de preços, pois os serviços são realizados dentro dos limites geográficos deste município de Planalto e a distância é fator fundamental na composição dos preços dos serviços.

10.15. Em virtude das recentes catástrofes que afetaram nossa região, como enchentes, deslizamentos e chuvas severas, é de extrema importância que as respostas a tais emergências sejam rápidas e eficazes. Esta contratação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, essenciais para a execução de obras de reparo, limpeza e reconstrução, deve, portanto, priorizar empresas locais.

10.16. As empresas locais oferecem diversas vantagens em termos de agilidade e eficiência, essas empresas locais possuem a vantagem da proximidade geográfica, o que permite uma mobilização imediata de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos. A redução no tempo de deslocamento resulta em respostas mais rápidas às emergências, o que é crucial para minimizar os danos e restabelecer a normalidade o mais breve possível.

10.17. Empresas estabelecidas neste município possui um conhecimento profundo das características geográficas, climáticas e infra estruturais locais. Esse conhecimento facilita a identificação dos locais mais críticos e a adoção de soluções técnicas mais adequadas e eficazes.

10.18. A contratação de empresas locais permite uma comunicação mais direta e eficiente com os órgãos públicos e a população afetada. Além disso, empresas locais têm maior flexibilidade para ajustar seus recursos e horários de acordo com as necessidades emergentes, garantindo uma melhor coordenação das atividades de resposta.

10.19. Dessa forma, considerando a quantidade expressiva de empresas locais aptas à prestação dos serviços, a necessidade de atendimento célere das demandas administrativas, a redução dos custos operacionais e a busca pela máxima eficiência na execução contratual, conclui-se que a limitação do credenciamento às empresas sediadas no Município de Planalto-PR revela-se medida tecnicamente justificada, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trcado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em lotes separados e não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a presente contratação, por meio do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de horas-máquina, pretende-se assegurar maior eficiência e continuidade na execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Planalto-PR, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura urbana e rural. Busca-se garantir a ampliação da capacidade operacional do Município, de modo a atender de forma tempestiva e adequada as demandas de manutenção e recuperação de estradas, abertura e adequação de acessos, serviços de terraplanagem, drenagem, escavações e demais intervenções necessárias ao interesse público.

12.2. A solução adotada visa, ainda, reduzir significativamente o tempo de resposta para execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais, assegurando que as demandas sejam atendidas com maior agilidade e eficiência. Com isso, espera-se a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais, a otimização da logística de execução de obras públicas e a mitigação de prejuízos decorrentes de intempéries climáticas ou situações imprevistas.

12.3. Outro resultado pretendido é a ampliação da economicidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que o modelo de credenciamento permite a contratação conforme a necessidade real da Administração, evitando custos fixos com manutenção de frota própria em quantidade superior à demanda e possibilitando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

12.4. Além disso, busca-se promover maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo o atendimento simultâneo de diversas frentes de serviço, conforme a demanda das Secretarias Municipais, o que contribui para a redução de gargalos operacionais e para a melhoria da eficiência administrativa.

12.5. Por fim, espera-se que a contratação contribua diretamente para a melhoria da infraestrutura municipal, o fortalecimento das ações de manutenção preventiva e corretiva e o atendimento mais célere e eficiente às necessidades da população, assegurando a prestação contínua e adequada dos serviços públicos essenciais no Município de Planalto-PR.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

14. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação, todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

16.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5.584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

17. CONCLUSÕES:

17.1. Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a demanda foi considerada viável e a melhor forma de atendimento é por meio da abertura de CREDENCIAMENTO para contratação de empresas para prestarem os serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trancado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, o que se justifica técnica e economicamente, abrangendo os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Planalto PR, 16 de junho de 2026.


Amauri Machado de Mello
Chefe de Gabinete


Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Prefeitura Municipal de Planalto 2026

Lista de Empresas

Página 1 de 2

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
3051	76460294000104	MADEIREIRA BARRA I LTDA			4930-2/02
5193	05606872000111	NELSI TERESINHA MOLEC ZANELTIN	TGF	NELSI TERESINHA MOLEC ZANELTIN	4930-2/02
5550	06125716000100	CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA	CONSTRUTORA CASAGRANDE	CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA	4120-4/00
5851	02225339000111	CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA		CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA	0810-0/99
8532	04726528000101	CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA		CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	4211-1/01
8851	10697539000103	CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA		CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA	4120-4/00
8915	10837851000147	MECANICA DIESEL GALHARDO LTDA		MECANICA DIESEL GALHARDO LTDA	4530-7/03
466	11993665000160	CONSTRUTORA ROGER LTDA		CONSTRUTORA ROGER LTDA	4120-4/00
10308	14161324000116	ADEMIR GIROTO		ADEMIR GIROTO	2391-5/02
11662	17662924000156	CONCRECAW CONCRETOS LTDA	CONCRECAW CONCRETOS	CONCRECAW CONCRETOS LTDA	2330-3/05
11722	18937415000151	IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA	TERRAPLANAGEM ROGERI	IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00
12061	21515263000103	INCORPORADORA & CONSTRUTORA ULSENHEIMER LTDA	INCORPORADORA & CONSTRUTORA M. A.	INCORPORADORA & CONSTRUTORA ULSENHEIMER LTDA	4110-7/00
12165	26832814000186	CRISTINA CARVALHO MINUZZO	BAZAR DA CRIS	CRISTINA CARVALHO MINUZZO	4789-0/01
12664	37425544000105	ZANATTA BROD TERRAPLANAGEM LTDA		ZANATTA BROD TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00
12683	38194085000169	MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS		MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS	4313-4/00
12690	38464101000196	MENDES TERRAPLANAGEM EIRELI	MENDES TERRAPLANAGEM	MENDES TERRAPLANAGEM EIRELI	4313-4/00
12699	39144909000159	TERRAPLENAGEM AQUARIUS LTDA	TERRAPLENAGEM AQUARIUS	TERRAPLENAGEM AQUARIUS LTDA	4313-4/00
12700	38714586000129	RAFAEL DIOGO FORNAZARI	TRANS FORNAZARI	RAFAEL DIOGO FORNAZARI	4930-2/02
12812	41560833000194	BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA	BRZ POCOS ARTESIANOS	BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA	4399-1/05
12813	42116563000190	CASTRO & SCHUTZE LTDA	CASTRO & SCHUTZE TERRAPLANAGEM	CASTRO & SCHUTZE LTDA	4313-4/00
12840	42420640000109	JOAO PEDRO DORNELLES		JOAO PEDRO DORNELLES	4213-8/00
12932	44354023000170	D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA		D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA	4313-4/00
13217	50219516000108	SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA	SERVICOS AQUARIUS	SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA	4930-2/02
13265	51371570000129	TOMAS RIBEIRO PALINSKI	PALINSKI TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES	TOMAS RIBEIRO PALINSKI	4313-4/00
13454	55932389000103	SOLANGE ZILLER GRAFF		SOLANGE ZILLER GRAFF	0161-0/03
13520	57641160000137	ZANON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA		ZANON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00

Prefeitura Municipal de Planalto 2026
Lista de Empresas

Página 2 de 2

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
13617	59789668000102	JK MECANICA DIESEL LTDA		JK MECANICA DIESEL LTDA	4313-4/00
13938	44592047000248	TRANS SONAI LTDA	TRANS SONAI	TRANS SONAI LTDA	4930-2/02

Critérios de seleção:
Todos.

006017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de, atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de horas-máquina de Caminhão Caçamba Trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

4.2. A necessidade da contratação decorre da constante demanda por serviços de movimentação de terra, escavações, carregamento e transporte de materiais, abertura e manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias públicas, execução de drenagens, adequações de acessos, limpeza de áreas, manutenção de bens públicos e demais atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural do município.

4.3. Embora o Município possuir maquinário próprio, a frota existente nem sempre é suficiente para atender integralmente e de forma tempestiva todas as demandas apresentadas pelas diversas secretarias, especialmente em períodos de maior necessidade operacional, execução simultânea de obras e serviços, situações emergenciais decorrentes de intempéries climáticas e manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos municipais.

4.4. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada e eficiente, permitindo a contratação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Administração, assegurando maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e continuidade dos serviços públicos essenciais, sem a necessidade de realização de sucessivas licitações para cada demanda específica.

4.5. Além disso, a contratação por meio de credenciamento possibilita que os serviços sejam executados de forma descentralizada e conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Municipal, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, contribuindo para a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como para o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Justifica-se o credenciamento para empresas com sede no município de Planalto-PR com base na Lei Municipal nº 2649/2022, que visa fomentar o desenvolvimento local e a necessidade de incentivar as empresas locais ao desenvolvimento de suas atividades, sendo muito custoso ao Município realizar contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novas máquinas para suprir a demanda.

5.2. O sistema de Credenciamento de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, o que garante que mais empresas interessadas se credenciem e prestem serviços ao Município.

5.3. Levantou-se também que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, já realizada anteriormente, nos anos de 2022, 2023 e 2024, o Credenciamento, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Art. 79º, utilizando também da Lei Municipal nº 2649/2022, que visa fomentar o desenvolvimento local, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se exclusividade para empresas locais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

5.4. Além disso, considerando as características específicas dos serviços pretendidos, especialmente a necessidade de deslocamento imediato dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, muitas vezes em áreas rurais de difícil acesso e em situações que exigem pronta resposta para evitar prejuízos à população e à continuidade dos serviços públicos, justifica-se a realização de credenciamento destinado exclusivamente às empresas sediadas no Município de Planalto-PR.

5.5. Tal medida encontra respaldo na necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e celeridade na execução dos serviços, uma vez que empresas estabelecidas no município possuem condições de mobilizar máquinas e equipes em menor tempo, reduzindo significativamente os custos indiretos relacionados a deslocamentos, transporte de equipamentos, consumo de combustível e tempo improdutivo. Ainda, a proximidade geográfica possibilita maior controle e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, contribuindo para a adequada prestação dos serviços e para o atendimento tempestivo das demandas.

5.6. Ressalta-se que os serviços objeto do credenciamento possuem natureza

006019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

predominantemente operacional e frequentemente demandam atendimento em curto prazo, inclusive em situações emergenciais decorrentes de chuvas intensas, danos em estradas rurais, necessidade de abertura de acessos, recuperação de sistemas de drenagem, transporte de materiais e demais intervenções indispensáveis à manutenção da infraestrutura municipal. Nessas hipóteses, a disponibilidade imediata dos equipamentos constitui fator essencial para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

5.7. Ademais, a limitação do credenciamento às empresas sediadas em Planalto-PR não decorre de mera preferência geográfica, mas sim de critério técnico vinculado às particularidades da execução contratual, à necessidade de resposta rápida, à redução dos custos operacionais envolvidos e à busca pela máxima eficiência administrativa, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e planejamento.

5.8. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento exclusivo para empresas com sede no Município de Planalto-PR constitui medida adequada, necessária e proporcional para garantir a execução eficiente dos serviços, a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e o atendimento célere das necessidades da população, revelando-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Adicionalmente, conforme levantamento realizado junto ao cadastro de empresas sediadas no Município de Planalto-PR, constante no relatório anexo ao presente processo, verificou-se a existência de aproximadamente 20 (vinte) empresas enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de Terraplenagem, atividade diretamente relacionada aos serviços objeto deste credenciamento.

5.9. Tal cenário demonstra que a delimitação do credenciamento às empresas sediadas no Município de Planalto-PR não acarreta restrição indevida à competitividade, tampouco inviabiliza a formação de um ambiente concorrencial adequado. Ao contrário, evidencia a existência de quantidade significativa de potenciais interessados aptos a atender às exigências do edital, possibilitando o credenciamento de múltiplos prestadores e assegurando à Administração ampla disponibilidade de fornecedores para atendimento das demandas municipais.

5.10. A existência de diversas empresas locais com capacidade operacional para execução dos serviços reforça a viabilidade técnica da solução adotada, ao mesmo tempo em que contribui para a redução dos custos de deslocamento dos equipamentos, diminuição do tempo de mobilização das máquinas, maior agilidade no atendimento das solicitações das Secretarias Municipais e incremento da eficiência na fiscalização contratual.

5.11. Além disso, o credenciamento de empresas sediadas no Município favorece o pronto atendimento de demandas emergenciais e imprevisíveis, especialmente aquelas relacionadas à recuperação de estradas rurais, drenagens, movimentação de terra e demais serviços de infraestrutura, nos quais o fator tempo é determinante para a preservação do interesse público.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.12. Justifica-se também a exclusividade local, o distanciamento de outras empresas, que teriam o gasto de deslocamento incluso, encarecendo a cotação de preços, pois os serviços são realizados dentro dos limites geográficos deste município de Planalto e a distância é fator fundamental na composição dos preços dos serviços.

5.13. Em virtude das recentes catástrofes que afetaram nossa região, como enchentes, deslizamentos e chuvas severas, é de extrema importância que as respostas a tais emergências sejam rápidas e eficazes. Esta contratação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, essenciais para a execução de obras de reparo, limpeza e reconstrução, deve, portanto, priorizar empresas locais.

5.14. As empresas locais oferecem diversas vantagens em termos de agilidade e eficiência, essas empresas locais possuem a vantagem da proximidade geográfica, o que permite uma mobilização imediata de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos. A redução no tempo de deslocamento resulta em respostas mais rápidas às emergências, o que é crucial para minimizar os danos e restabelecer a normalidade o mais breve possível.

5.15. Empresas estabelecidas neste município possui um conhecimento profundo das características geográficas, climáticas e infra estruturais locais. Esse conhecimento facilita a identificação dos locais mais críticos e a adoção de soluções técnicas mais adequadas e eficazes.

5.16. A contratação de empresas locais permite uma comunicação mais direta e eficiente com os órgãos públicos e a população afetada. Além disso, empresas locais têm maior flexibilidade para ajustar seus recursos e horários de acordo com as necessidades emergentes, garantindo uma melhor coordenação das atividades de resposta.

5.17. Dessa forma, considerando a quantidade expressiva de empresas locais aptas à prestação dos serviços, a necessidade de atendimento célere das demandas administrativas, a redução dos custos operacionais e a busca pela máxima eficiência na execução contratual, conclui-se que a limitação do credenciamento às empresas sediadas no Município de Planalto-PR revela-se medida tecnicamente justificada, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.645.000,00(Dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais).**

6.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, licitações similares de outros órgãos, contratos anteriores deste município e o valor da aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.3. Vale ressaltar que não foi encontrado objetos similares ao lote 06 na pesquisa de contratos de outros municípios, embora, nenhum ser igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

6.4. Utilizou-se para comparação de valor os contratos anteriores de pelo menos uma das empresas credenciadas nos Credenciamento 005/2024 e 007/2024, anterior deste município;

6.5. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. DOS OBJETOS:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$ 625.000,00					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

li

[Signature]

Boni

5

006022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$ 190.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$ 250.000,00					
LOTE 006					

hi

8

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
TOTAL: R\$ 290.000,00					

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

8.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

8.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

8.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação da máquina;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

8.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.6.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.7. A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a

[Handwritten signatures and marks]

7

006024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

8.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.

8.9. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

8.10. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

8.11. As empresas credenciadas deveram ter sede no município de Planalto-PR.

8.12. As empresas credenciadas deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.13. As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

8.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

8.15. A Contratada Somente poderá utilizar máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

8.16. Empregar pessoal devidamente qualificado.

8.17. As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

8.18. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

8.19. As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

8.20. As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.21. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.22. As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso o a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

8.23. As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

8.24. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

8.25. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

8.26. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.27. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.28. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DO RODÍZIO:

9.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

9.2. Os serviços devem ser divididos igualmente, de forma justa entre todas as empresas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

credenciadas.

9.3. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

9.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

9.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

9.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

9.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

9.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secraria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

9.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

9.10. As empresas credenciadas que prestarem o serviço não poderá terceirizar os serviços.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A solução para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trcado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em lotes separados e não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução do objeto;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos servidores desta municipalidade, Marcelo Felipe Schmitt, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi, que assumirão a função de fiscais dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

Planalto PR, 17 de junho de 2026.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto-PR

TABELA COMPARATIVA DE VALOR																	
LOTE	CASTRO	D.E.Z	RIZZI	IVAR	AQUARIUS	SPIELMANN	TOMAS	MARLI	ZANON	SOLANGE	OUTROS ÓRGÃOS	PLANALTO	IPCA	BANCO DE PREÇOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		R\$230,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$290,00		R\$260,00	R\$280,00	R\$230,00		R\$244,91	R\$230,00	R\$253,15	R\$255,00	3000	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
2		R\$280,00	R\$290,00		R\$290,00	R\$280,00				R\$250,00	R\$271,00	R\$245,00	R\$268,69	R\$279,65	2500	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
3	R\$430,00	R\$450,00	R\$450,00	R\$440,00	R\$460,00		R\$420,00		R\$400,00		R\$509,00	R\$400,00	R\$438,69	R\$450,00	1500	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
4		R\$190,00	R\$200,00								R\$191,67	R\$160,00	R\$175,44	R\$205,84	1000	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
5		R\$290,00	R\$260,00	R\$250,00							R\$208,00	R\$180,00	R\$197,37	R\$210,13	1000	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
6		R\$290,00	R\$320,00					R\$310,00				R\$280,00	R\$307,01	R\$306,50	1000	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
VALOR TOTAL:																R\$ 2.645.000,00	

EMPRESAS
Empresa 01: CASTRO E SCHUTZE LTDA - ME - CNPJ 42.116.563/0001-90;
Empresa 02: D. E. Z. TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 44.354.023/0001-70;
Empresa 03: RIZZI, FURLAN E ROGERI LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 44.572.715/0001-94;
Empresa 04: IVAR TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ 18.937.415/0001-51;
Empresa 05: TERRAPLENAGEM AQUARIUS LTDA - CNPJ 39.144.909/0001-59;
Empresa 06: SPIELMANN E HOPPEN LTDA - CNPJ 75.921.205/0001-09;
Empresa 07: TOMAS RIBEIRO PALINSKI - CNPJ 51.371.570/0001-29;
Empresa 08: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS - CNPJ 38.194.085/0001-69;
Empresa 09: ZANON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ 57.641.160/0001-37;
Empresa 10: SOLANGE ZILLER GRAFF - CNPJ 55.932.389/0001-03.
Outros Municípios;
Termos de Adesões dos Credenciamentos anteriores de Planalto-PR do ano de 2024 e 2025;
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Banco de Preços.

VALOR TOTAL: R\$ 2.645.000,00(Dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Eduardo A. Helen



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CASTRO & SCHUTZE LTDA

ENDEREÇO: SAGRADA FAMÍLIA, RUA PRINCIPAL, Nº 101

CNPJ: 42.116.563/0001-90

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 430,00	R\$ 645.000,00
TOTAL: R\$ 645.000,00					

VALOR TOTAL: R\$645.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DATA: 19/06/2026.

ASSINATURA COM CARIMBO

006030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: DEZ Terraplenagem
ENDEREÇO: Rua 04 Bairro Industrial
CNPJ: 44.354.023/0001-70
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 280,00	R\$ 700.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 003					

006031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 450,00	R\$ 675.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini	1.000	H	R\$	R\$

006032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.			290.00	290.000.00
TOTAL: R\$				

VALOR TOTAL: R\$ 2.835.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 6 meses

DATA: 19/06/2026

DEZ Terraplenagem
44.354.023/0001-70

ASSINATURA COM CARIMBO

006033



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: RIZZI, FURLAN E ROGERI LOCACOES LTDA

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, CENTRO

CNPJ: 44.572.715/0001-94

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 300,00	R\$ 900.000,00
TOTAL: R\$ 900.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 290,00	R\$ 725.000,00
TOTAL: R\$ 725.000,00					

006034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 450,00	R\$ 675.000,00
TOTAL: R\$ 675.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
TOTAL: R\$ 200.000,00					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 260,00	R\$ 260.000,00
TOTAL: R\$ 260.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

006035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

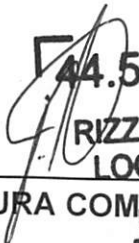
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 320,00	R\$ 320.000,00
TOTAL: R\$ 320.000,00					

VALOR TOTAL: R\$3.080.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA:19/06/2026.


44.572.715/0001-94
RIZZI, FURLAN E ROGERI
LOCAÇÕES LTDA. - ME
ASSINATURA COM CARIMBO
RUA ALBINO, 2416
BAIRRO SANTA CRUZ
85760-000 - CAPANEMA - PR

006036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: IVAR – TERRAPLANAGEM LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CAXIAS DO SUL – 653 - CENTRO

CNPJ: 18.937.415/0001-51

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$300,00	R\$900.000,00
TOTAL: R\$900.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

006037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 440,00	R\$660.000,00
TOTAL: R\$ 660.000,00					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$250,00	R\$250.000,00
TOTAL: R\$250.000,00					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$1.810.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: Planalto 18 de Junho de 2026.

18.937.415/0001-51

IVAR - TERRAPLANAGEM
LTDA. - ME

AV. CAXIAS DO SUL, 653
CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR

Matheus Roggi

ASSINATURA COM CARIMBO

006039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: TERRAPLANAGEM AQUARIUS LTDA

ENDEREÇO: Rua Márcia Beatriz Ulsenheimer, nº 661, Sala 01,
Bairro João Zacco Cep 85750-000

CNPJ: 39.144.909/0001-59

CIDADE: Planalto **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$290,00	R\$870.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$290,00	R\$725.000,00
TOTAL: R\$					

000040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 460,00	R\$ 690,000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$ 2.285.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 2.285,000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: PLANALTO 18 JUNHO 2026.

TERRAPLENAGEM
AQUARIUS
LTDA:39144909000159

Assinado de forma digital por
TERRAPLENAGEM AQUARIUS
LTDA:39144909000159
Dados: 2026.06.19 11:19:29 -03'00'

000042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SPIELMANN E HOPPEN LTDA

ENDEREÇO: BAIRRO ESPERANÇA, RUA PANAMBI, Nº 1260

CNPJ: 75.921.205/0001-09

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 280,00	R\$ 700.000,00
TOTAL: R\$ 700.000,00					

VALOR TOTAL: R\$700.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIA

DATA: 18/06/2026.


ASSINATURA COM CARIMBO

006043



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: TOMAS RIBEIRO PALINSKI

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, SANTA TERZINHA-INTERIOR

CNPJ: 51.371.570/0001-29

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$260,00	R\$780.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

000044



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 420,00	R\$630.000,00
TOTAL: R\$					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: _____.

TOMAS RIBEIRO
PALINSKI:5137157
0000129

Assinado de forma digital por
TOMAS RIBEIRO
PALINSKI:51371570000129
Dados: 2026.06.18 14:19:03
-03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO

006046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS.

ENDEREÇO: RUA RODOLFO ULRICH 1611 CENTRO.

CNPJ: 38.194.085/0001-69

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PR.

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.000	H	R\$ 280,00	R\$ 840.000,00
TOTAL: R\$ 840.000,00					
LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

000047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 004					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

006048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.000	H	R\$ 310,00	R\$ 310.000,00
TOTAL: R\$ 310.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 1.150.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DATA: 18/06/2026.

Marli Fátima de Moura Kolas
CNPJ: 38.194.085/0001-69
Matriz

ASSINATURA COM CARIMBO

006049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Zanon transportes e terraplanagem Ltda

ENDEREÇO: Rua principal, linha barro branco

CNPJ: 57.641.160/0001-37

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 001					
ITE M	OBJETO	QT D	U N	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3.00 0	H	R\$ 230,00	R\$ 690.000,00
TOTAL: R\$ 690.000,00					
LOTE 002					
ITE M	OBJETO	QT D	U N	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade,	2.50 0	H	R\$	R\$

006050



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.				
TOTAL: R\$					
LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higi enização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 400,00	R\$ 600.000,00
TOTAL: R\$ 600.000,00					
LOTE 004					
ITE M	OBJETO	QT D	U N	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015.	1.000	H	R\$	R\$

006051



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$					
LOTE 005					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.00 0	H	R\$	R\$
TOTAL: R\$					
LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível	1.000	H	R\$	R\$

006052



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higi enização por conta da contratada.					
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ 1.290.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

DATA: 18/06/2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

THIAGO ZANON

Data: 18/06/2026 16:29:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA COM CARIMBO

006053



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SOLANGE ZILLER GRAFF

ENDEREÇO: NOSSA SENHORA APARECIDA, R BRUNO VALENTIN DRESCH, Nº 908

CNPJ: 55.932.389/0001-03

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PR

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

LOTE 002					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	2.500	H	R\$ 250,00	R\$ 625.000,00
TOTAL: R\$625.000,00					

VALOR TOTAL: R\$625.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 18/06/2026.

Solange Ziller Graff
ASSINATURA COM CARIMBO

006054

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Item nº 2

Item 01

Descrição: Prestação de Serviços Temporários HORA CAMINHÃO BASCULANTE Com motorista, combustível e manutenção. Para a prestação dos serviços a empresa deverá disponibilizar no mínimo dois caminhões basculantes, sendo o valor cotado para cada uma hora trabalhada de cada caminhão. Características: Caminhão basculante, traçado, com capacidade mínima de 12m de carga, para transporte de material/detrito. Os veículos apresentados para realização dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trabalho, com no máximo 15 anos de uso.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 7.000 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 244,91 **Valor total estimado:** R\$ 1.714.370,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 17/07/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 43.098.733/0001-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SOLOMAR SOARES DE LIMA

Reserva/Remanescente: Não se aplica **Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 7.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 244,91 **Valor total homologado:** R\$ 1.714.370,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

606055



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **EDER DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico 50/2025, sendo a empresa **BALDICERA PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, sediada a RUA FRANCISCO PEDROSO DOS SANTOS, 90 - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALVORADA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.938.584/0001-20, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **ADRIANO LUIS BALDICERA**, portador do RG nº 00107746366 e do CPF nº 077.161.519-16, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Locação de horas maquinas retroescavadeira e rolo compactador**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Item 02 LOTE: 001 - Lote 001	1	45978	hora máquina retroescavadeira para secretaria municipal de agricultura com potência mínima de 92hp, 4x4 peso mínimo operacional 8.0 toneladas, capacidade da concha dianteira mínimo de 1.0m3, com no máximo 5 anos de uso . custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível, operador devidamente habilitado e com	JCB	SV	1.500,00	271,00	406.500,00

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br

006056



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

			epi, será de responsabilidade da contratada.					
TOTAL								R\$ 406.500,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 406.500,00 (Quatrocentos e Seis Mil e Quinhentos Reais)

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 50/2025, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
710	06.001.26.782.0005.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
690	06.001.15.782.0005.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
695	06.001.26.782.005.2069	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá dia após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br

006057



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 - CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br

006058



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 002/2024.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br

006059



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Goioxim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br

000060



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir. $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editais;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 da Ata de Registro de Preços.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br

006091



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21; l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108
CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR
www.goioxim.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 - CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br

000053



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 50/2025.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br

000064



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Goioxim, 10/09/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO LUIS BALDICERA
Data: 11/09/2025 10:02:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATADO

BALDICERA PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM
LTDA

CNPJ 58.938.584/0001-20

ADRIANO LUIS BALDICERA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAEB-6E1C-E008-F150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO LUIS BALDICERA (CPF 077.XXX.XXX-16) em 11/09/2025 10:02:39 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDER DOS SANTOS (CPF 062.XXX.XXX-85) em 11/09/2025 10:05:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goioxim.1doc.com.br/verificacao/AAEB-6E1C-E008-F150>



MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 26

Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: TERRAPLANAGEM AQUARIUS LTDA - 39.144.909/0001-59

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Item 03 1	200,00	HRS	29741 - Escavadeira Hidráulica mínimo de 22 toneladas, com máximo de 10 anos de fabricação acoplada com Rompedor Hidráulico superior a 1.700 kg, incluso operador, diesel, transporte e manutenção.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 509,00	R\$ 101.800,00	R\$ 800,00	R\$ 160.000,00	36,37 %	R\$ 291,00
						Total R\$ 101.800,00		Total Orçado R\$ 160.000,00		36,38%	R\$ 58.200,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
TERRAPLANAGEM AQUARIUS LTDA	39.144.909/0001-59	1	R\$ 101.800,00	R\$ 160.000,00	36,38%	R\$ 58.200,00
Total Geral			R\$ 101.800,00	R\$ 160.000,00	36,38%	R\$ 58.200,00

006067

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empeños Histórico

Item n° 3

Item 04

Descrição: Prestação de Serviços Temporários HORA MAQUINA MINI RETROESCAVADEIRA Com operador, combustível e manutenção. Profundidade de escavação no mínimo 3.00m; Potência do motor no mínimo 36, kW; Alcance máximo no mínimo 0.60 m; Peso Operacional no mínimo 3.000 kg

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1.000 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 191.67 **Valor total estimado:** R\$ 191.670.00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 17/07/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 43.098.733/0001-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SOLOMAR SOARES DE LIMA

Reserva/Remanescente: Não se aplica **Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 191.67 **Valor total homologado:** R\$ 191.670.00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 873/2025

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 04 de setembro, n.º 614, Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR, no presente ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, e a empresa **CHAGAS SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 57.188.014/0001-71, com sede na Rua Nova Zelândia, n.º 026, Vila Copel, cidade de Reserva do Iguaçu/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **ELOI BRAZ DE CHAGAS**, denominado representante legal da contratada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 873/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente contrato a: **“LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA COM MOTORISTA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. E DEMAIS EXIGÊNCIAS A SEGUIR.”**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. - O edital do Pregão Eletrônico n.º 90019/2025;
- II. - O termo de referência do edital;
- III. - A proposta do contratado;
- IV. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do seu extrato.

PARAGRAFO ÚNICO: A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

O contratante pagará ao contratado o valor global na importância de **R\$ 29.120,00 (Vinte e nove mil, cento e vinte reais)**, conforme características, quantitativos e preços a seguir:

CHAGAS SOLUCOES LTDA							
Lote	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total	
1	LOCAÇÃO MINI ESCAVADEIRA COM OPERADOR. Especificações: Peso operacional: 1.500KG; Capacidade de escavação da caçamba: 0.025cbm/125kg;	HT15S	HR	140,00	208,00	29.120,00	



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Largura das caçambas: 340mm; Potência do motor: 18,4kw/2400r/min – 25HP; Velocidade de movimento: 3,5km/h; Velocidade de giro: 14rpm; Máx. Força de escavação da caçamba: 15,3kN; Máx. Força de escavação do braço: 7,5 kN; Dimensões: Tamanho total (CxLxA) 2550x940x2219mm; Tamanho total da esteira: 1230mm; Largura do piso: 380mm; Largura do chassi: 940mm; Largura da esteira: 130mm; Altura do chassi em relação ao solo: 132mm Altura da esteira: 320mm.					
TOTAL	29.120,00				

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 28 de maio de 2025.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-15 (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

- I. - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	550	04.001.15.122.0004.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	560	04.001.15.122.0004.2046	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	720	04.001.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	730	04.001.15.452.0004.2010	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	790	04.001.15.813.0004.1011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	800	04.001.15.813.0004.1011	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O fornecimento do objeto será de maneira parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Condições, prazos e local de entrega:

§1º A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: a execução terá início em 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, sendo observada a fase de habilitação do item 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.
- b) Os serviços serão prestados em todo o território municipal, cabendo à Secretaria de Viação, Transporte e Obras a definição dos locais e horários para sua execução, conforme as necessidades e prioridades estabelecidas.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I. - Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II. - Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III. - Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- IV. - O abastecimento de combustível ficará sob responsabilidade da Administração, sendo que todas as demais despesas correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência do edital e deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II. - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV. - Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e neste contrato;
- V. - Executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VI. - Se responsabilizar pelo frete, descarregamento, pessoal, hospedagem, alimentação, e demais que se fizerem necessários para a entrega dos materiais;
- VII. - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VIII. - O motorista/operador será contratado pela empresa locadora, não havendo qualquer vínculo empregatício com o Município;
- IX. - O maquinário deverá permanecer sob posse do Município 24 horas por dia, durante o



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

prazo de locação, podendo ser retirado somente nos casos de necessidade de manutenção ou ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e autorizado pelo fiscal do contrato;

- X. Em caso de retirada do maquinário, o mesmo deverá ser substituído por outro equivalente;
- XI. A mini escavadeira deverá estar com as manutenções em dia, com as esteiras em perfeitas condições de uso, garantindo a segurança e a eficiência na execução dos trabalhos, sob pena de substituição por outro equipamento com características e condições superiores;
- XII. Na impossibilidade de cumprimento do prazo, o fornecedor deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data da execução do serviço, os motivos que o impedem de cumprir o prazo previsto, apresentando a devida comprovação;
- XIII. É de responsabilidade do fornecedor apresentar relatório diário da quantidade de horas executadas pelo veículo locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência e apresentação da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente bem como conferência com a amostra apresentada.

§ 1º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do instrumento contratual, requisição de compra ou nota de empenho, e os seus dados bancários.

§ 2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

Nota Fiscal

§ 4º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 5º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

- a) Conforme IN RFB n.º 2.145, de 2023, IN RFB n.º 1234, de 2012 e Decreto Municipal n.º 162, de 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;
- b) Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";
- c) Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.

Liquidação

§ 6º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 7º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

e referência à licitação, ao instrumento contratual, à requisição de compra ou nota de empenho.

§ 8º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 9º Os pagamento entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais e contado do recebimento definitivo.

§ 10 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

omissões, desvios ou abusos.

- I. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos o Sr. **JORGE TADEU SENS (Portaria n.º 085/2025)**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal n.º 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. **JUNIOR AUGUSTO DE SOUZA (Portaria n.º 004/2025)**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal n.º 009, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III. - Der causa à inexecução total do contrato;

Página 6 | 9



006074



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- IV. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- II. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- III. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- IV. - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
 - d) Para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 30% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- I. - As peculiaridades do caso concreto;
- II. - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- III. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. - Os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- I. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- II. - Indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4334-8275-AAE6-5187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITORIO ANTUNES DE PAULA (CPF 855.XXX.XXX-20) em 15/07/2025 17:39:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://reservadoiguacupr.1doc.com.br/verificacao/4334-8275-AAE6-5187>

006077



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu/PR (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

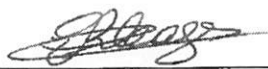
Parágrafo único. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, e preferencialmente quando possível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Reserva do Iguaçu, 15 de junho de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

1


ELOI BRAZ DE CHAGAS





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2024 CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.194.085/0001-69, com sede na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1611, centro, na cidade de Planalto/PR, neste ato representado por sua representante legal Sra. **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS** portadora do RG nº. 6.177.364-9 e do CPF nº 015.916.469/95, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado realizados no Município de Planalto-PR, Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora máquina de caminhão basculante Trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado) (fabricação igual ou superior a 2005), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	4000	H	R\$ 230,00	R\$ 920.000,00
TOTAL					920.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de

Marli Fatima Kolas

1 *Pala*

Boni

006079



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 005/2024**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas contratadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.3 do referido Termo de Referência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PARAGRAFO SÉTIMO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO OITAVO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO NONO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

Abilio

P. Roberto

30/01/2024
000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa credenciada deverá ter sede no município de Planalto - Pr.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO NONO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Para os itens 01 e 02 a Contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços objeto da respectiva licitação, no mínimo 01 caminhão e 01 retroescavadeira, o qual deverão estar em perfeitas condições de uso.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para os itens 01 e 02 a contratada deverá fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das

Art. 10

f. R. R. R.

30.11.2011

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada

Ateli

4 de Maio

30/01

000082



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito na tabela do objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ 920.000,00(Novecentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto,

Assinatura

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes

Handwritten signature

6 *Handwritten signature*

Handwritten signature

006084



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

M. S. L.

7

f. Faria

30/11

006085



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.
- w) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- x) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Artur

9 *Paula*

30/11

006087



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Artur

S. Rosa

30.11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Art. 11

P. Paulo

30/01
006089



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular

Handwritten signature

Handwritten signature and date: 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Gilmar Luiz Scherer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

30/01/2022

006092



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 16 de julho de 2024.

BOIZ E. BONI

Contratante

Maria Estelino Koles

Contratada

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 216/2024

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 216/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Termo de Adesão para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado realizados no Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:05569E6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2024. Edição 3068
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2024 CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: **SOLANGE ZILLER**, inscrita no CNPJ sob nº. 55.932.389/0001-03, com sede na Rua Darci Roque Martins, 908, Quadra 200, Lote 01, Nossa Senhora Aparecida, Planalto/PR, neste ato representado por seu representante legal Sra **SOLANGE ZILLER**, portadora do RG nº. 8.435.707-3 e do CPF nº 051.571.409-75, residente e domiciliada na cidade de Planalto/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado e Retroescavadeira, também para a prestação de serviços de conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões realizados no Município de Planalto-PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços.	816	H	R\$ 245,00	R\$ 199.920,00
TOTAL: R\$ 199.920,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Solange Ziller & staff

1 of Carlo

30/01

006095



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 005/2024**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas contratadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.3 do referido Termo de Referência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PARAGRAFO SÉTIMO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO OITAVO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO NONO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da

Solange

2

[Assinatura]

30/01/2024

006096



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARAGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa credenciada deverá ter sede no município de Planalto - Pr.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO NONO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Para os itens 01 e 02 a Contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços objeto da respectiva licitação, no mínimo 01 caminhão e 01 retroescavadeira, o qual deverão estar em perfeitas condições de uso.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para os itens 01 e 02 a contratada deverá fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de

Solange

3

J. Porto

30/11

000097



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As ordens de serviços devem ser emitidas

Solange

4

P. Carlos

Joni

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secrateria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito na tabela do objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ 199.920,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Solange

5 1000 3000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Solange

P. Carlos

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

sdange

7 carb

30/11

000101



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

Solange

P. Roberto Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.
- w) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- x) Empregar pessoal devidamente qualificado.

Solange

[Handwritten signature]

30/11

000103



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Solange

[Assinatura]

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Solange

J. Paulo

Joní



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

Solange

[Assinatura]

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular

S. Lange

P. Carlos

30/01/2021 000107



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Gilmar Luiz Scherer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

Solange

J. Paulo Jor.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 16 de setembro de 2024.

Luiz C. Boni
Contratante

Selange Ziller Graff
Contratada

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 289/2024

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 289/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SOLANGE ZILLER.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de caminhão caçamba trucado e Retroescavadeira, também para a prestação de serviços de conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões realizados no Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL R\$ 199.920,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:C74A4F07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/09/2024. Edição 3112
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

006110



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2024 CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: **TOMAS RIBEIRO PALINSKI**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.371.570/0001-29, com sede na Linha Santa Terezinha, S/N, Planalto/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. **TOMAS RIBEIRO PALINSKI**, portador do RG nº. 13.948.223- e do CPF nº 110.161.359-98, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 006					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03 01	Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	2.000	H	R\$ 400,00	R\$ 800.000,00
TOTAL: R\$ 800.000,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto,

Tomas R. Palinski

1

[Handwritten signature]

3006111



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 007/2024**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas contratadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4 do referido Termo de Referência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO SEXTO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARAGRAFO SÉTIMO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO OITAVO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO NONO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

Tomaz

J. P. P. P.

3 000112



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa credenciada deverá ter sede no município de Planalto - Pr.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO NONO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

tomar

3

3

000113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho,

Tomar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito na tabela do objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal

tomaz

[Handwritten signature] 3006115



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes

Tomaz

8 RAB 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

termo

7 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

temos

8



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.
- w) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- x) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

termos

f

Paulo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tomaz

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

tenor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
006121



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

temon

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de

tomos

P



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Gilmar Luiz Scherer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

temon

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 28 de agosto de 2024.

Luiz C. Boni

Contratante

Carla F. M. Stumm

Contratada

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Stumm

Carla F. Mombach Stumm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 254/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 254/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: TOMAS RIBEIRO PALINSKI.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:652B5236

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2024. Edição 3099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

006126



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2024 CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: **D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.354.023/0001-70, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 1155, sala 02, Centro, Planalto/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. **TIAGO DALBOSCO**, portador do RG nº. 8.906.698-0 e do CPF nº 046.017.469-06, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão a **Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica**, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste **Município de Planalto-PR**. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 001						
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 160,00	R\$ 240.000,00	
TOTAL: R\$ 240.000,00						

LOTE 002						
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
05 01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre	1.500	H	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00	

1

carlo

3

000127



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.				
TOTAL: R\$ 270.000,00				

LOTE 003					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06 01	Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.500	H	R\$ 280,00	R\$ 420.000,00
TOTAL: R\$ 420.000,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, pelas condições do Edital de Credenciamento Nº 007/2024, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste,

[Handwritten signature] 2 *[Handwritten signature]* 3

006128



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas contratadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4 do referido Termo de Referência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO SEXTO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARAGRAFO SÉTIMO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO OITAVO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO NONO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARAGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa credenciada deverá ter sede no município de Planalto - Pr.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após

[Handwritten signature] 3 *[Handwritten signature]* 3

006129



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO NONO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

4

006130



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO - A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito na tabela do objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$ 930.000,00(Novecentos e trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00580	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Di 6 *J* *Carb* 3

000132



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7

006133



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

8

3

000134



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
 - r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
 - s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
 - t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
 - u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
 - v) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.
 - w) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
 - x) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

10

3

006136



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

13

3

006139



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Gilmar Luiz Scherer.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 28 de agosto de 2024.

Luiz E. Bordin

Contratante

Luiza Balthazar

Contratada

Testemunhas:

Diego V. Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 255/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 255/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, a fim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:F247AAC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2024. Edição 3099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000143

Inflação

IPCA do último mês

0,58%

Mai/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,72%

Mai/2026

INPC do último mês

0,65%

Mai/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

07/2024

Mês final

05/2026

Valor na data inicial (R\$)

230,00



O valor na data final é de

R\$ 253,15

O percentual total no intervalo é de **10,06%**



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Mai/2026]	INPC [Mai/2026]
Brasil	0,58%	0,65%
Aracaju (SE)	1,31%	1,38%
Belém (PA)	0,63%	0,58%
Belo Horizonte (MG)	0,34%	0,52%
Brasília (DF)	0,63%	0,79%
Campo Grande (MS)	1,31%	1,49%
Curitiba (PR)	0,29%	0,35%
Fortaleza (CE)	0,72%	0,66%
Goiânia (GO)	0,77%	0,70%
Grande Vitória (ES)	0,32%	0,34%
Porto Alegre (RS)	0,57%	0,55%
Recife (PE)	0,95%	1,10%
Rio Branco (AC)	0,52%	0,63%
Rio de Janeiro (RJ)	0,53%	0,65%
Salvador (BA)	0,51%	0,65%
São Luís (MA)	0,87%	0,92%
São Paulo (SP)	0,61%	0,62%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.



Estas informações foram úteis?

Sim

Não

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Mai 2026

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços

000148



Inflação

IPCA do último mês

0,58%

Mai/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,72%

Mai/2026

INPC do último mês

0,65%

Mai/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

09/2024

Mês final

05/2026

Valor na data inicial (R\$)

245,00



O valor na data final é de

R\$ 268,69O percentual total no intervalo é de **9,67%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo “amplo”.

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

006151

Local	IPCA [Mai/2026]	INPC [Mai/2026]
Brasil	0,58%	0,65%
Aracaju (SE)	1,31%	1,38%
Belém (PA)	0,63%	0,58%
Belo Horizonte (MG)	0,34%	0,52%
Brasília (DF)	0,63%	0,79%
Campo Grande (MS)	1,31%	1,49%
Curitiba (PR)	0,29%	0,35%
Fortaleza (CE)	0,72%	0,66%
Goiânia (GO)	0,77%	0,70%
Grande Vitória (ES)	0,32%	0,34%
Porto Alegre (RS)	0,57%	0,55%
Recife (PE)	0,95%	1,10%
Rio Branco (AC)	0,52%	0,63%
Rio de Janeiro (RJ)	0,53%	0,65%
Salvador (BA)	0,51%	0,65%
São Luís (MA)	0,87%	0,92%
São Paulo (SP)	0,61%	0,62%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.



Estas informações foram úteis?

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Mai 2026

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços

000154





Item 03

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,58%

Mai/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,72%

Mai/2026

INPC do último mês

0,65%

Mai/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

08/2024

Mês final

05/2026

Valor na data inicial (R\$)

400,00



O valor na data final é de

R\$ 438,59O percentual total no intervalo é de **9,65%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Mai/2026]	INPC [Mai/2026]
Brasil	0,58%	0,65%
Aracaju (SE)	1,31%	1,38%
Belém (PA)	0,63%	0,58%
Belo Horizonte (MG)	0,34%	0,52%
Brasília (DF)	0,63%	0,79%
Campo Grande (MS)	1,31%	1,49%
Curitiba (PR)	0,29%	0,35%
Fortaleza (CE)	0,72%	0,66%
Goiânia (GO)	0,77%	0,70%
Grande Vitória (ES)	0,32%	0,34%
Porto Alegre (RS)	0,57%	0,55%
Recife (PE)	0,95%	1,10%
Rio Branco (AC)	0,52%	0,63%
Rio de Janeiro (RJ)	0,53%	
Salvador (BA)	0,51%	0,65%
São Luís (MA)	0,87%	0,92%
São Paulo (SP)	0,61%	0,62%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.



Estas informações foram úteis?

Sim

Não

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Mai 2026

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços





Item 04

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,58%

Mai/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,72%

Mai/2026

INPC do último mês

0,65%

Mai/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

08/2024

Mês final

05/2026

Valor na data inicial (R\$)

160,00



O valor na data final é de

R\$ 175,44O percentual total no intervalo é de **9,65%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

000163

Local	IPCA [Mai/2026]	INPC [Mai/2026]
Brasil	0,58%	0,65%
Aracaju (SE)	1,31%	1,38%
Belém (PA)	0,63%	0,58%
Belo Horizonte (MG)	0,34%	0,52%
Brasília (DF)	0,63%	0,79%
Campo Grande (MS)	1,31%	1,49%
Curitiba (PR)	0,29%	0,35%
Fortaleza (CE)	0,72%	0,66%
Goiânia (GO)	0,77%	0,70%
Grande Vitória (ES)	0,32%	0,34%
Porto Alegre (RS)	0,57%	0,55%
Recife (PE)	0,95%	1,10%
Rio Branco (AC)	0,52%	0,63%
Rio de Janeiro (RJ)	0,53%	0,65%
Salvador (BA)	0,51%	0,65%
São Luís (MA)	0,87%	0,92%
São Paulo (SP)	0,61%	0,62%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

000165

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.



Estas informações foram úteis?

Sim

Não

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Mai 2026

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços

000166





Item 05

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,58%

Mai/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,72%

Mai/2026

INPC do último mês

0,65%

Mai/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

08/2024

Mês final

05/2026

Valor na data inicial (R\$)

180,00



O valor na data final é de

R\$ 197,37O percentual total no intervalo é de **9,65%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

006169

Local	IPCA [Mai/2026]	INPC [Mai/2026]
Brasil	0,58%	0,65%
Aracaju (SE)	1,31%	1,38%
Belém (PA)	0,63%	0,58%
Belo Horizonte (MG)	0,34%	0,52%
Brasília (DF)	0,63%	0,79%
Campo Grande (MS)	1,31%	1,49%
Curitiba (PR)	0,29%	0,35%
Fortaleza (CE)	0,72%	0,66%
Goiânia (GO)	0,77%	0,70%
Grande Vitória (ES)	0,32%	0,34%
Porto Alegre (RS)	0,57%	0,55%
Recife (PE)	0,95%	1,10%
Rio Branco (AC)	0,52%	0,63%
Rio de Janeiro (RJ)	0,53%	
Salvador (BA)	0,51%	0,65%
São Luís (MA)	0,87%	0,92%
São Paulo (SP)	0,61%	0,62%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

000171

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - GV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.



Estas informações foram úteis?

Sim

Não

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Mai 2026

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços





Item 06

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,58%

Mai/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,72%

Mai/2026

INPC do último mês

0,65%

Mai/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

08/2024

Mês final

05/2026

Valor na data inicial (R\$)

280,00



O valor na data final é de

R\$ 307,01O percentual total no intervalo é de **9,65%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

006175

Local	IPCA [Mai/2026]	INPC [Mai/2026]
Brasil	0,58%	0,65%
Aracaju (SE)	1,31%	1,38%
Belém (PA)	0,63%	0,58%
Belo Horizonte (MG)	0,34%	0,52%
Brasília (DF)	0,63%	0,79%
Campo Grande (MS)	1,31%	1,49%
Curitiba (PR)	0,29%	0,35%
Fortaleza (CE)	0,72%	0,66%
Goiânia (GO)	0,77%	0,70%
Grande Vitória (ES)	0,32%	0,34%
Porto Alegre (RS)	0,57%	0,55%
Recife (PE)	0,95%	1,10%
Rio Branco (AC)	0,52%	0,63%
Rio de Janeiro (RJ)	0,53%	0,64%
Salvador (BA)	0,51%	0,65%
São Luís (MA)	0,87%	0,92%
São Paulo (SP)	0,61%	0,62%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

000177

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - GV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.



Estas informações foram úteis?

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Mai 2026

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços





Relatório Resumido de Cotação: Horas Máquinas (Caminhão Caçamba, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica)

Pesquisa realizada entre 17/06/2026 16:00:31 e 17/06/2026 16:53:48

Relatório gerado no dia 18/06/2026 09:11:22 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Hora máquina de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços.	3	4.000 Horas	R\$ 255,00 (un)	-	R\$ 255,00	26,5%	R\$ 1.020.000,00
2) Hora máquina de retroescavadeira (fabricação igual ou superior a 2017) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e	2	3.000 Horas	R\$ 279,65 (un)	-	R\$ 279,65	21,8%	R\$ 838.950,00
3) Serviços de Horas Escavadeira Hidráulica, peso mínimo 14.000Kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da cont	3	2.000 Horas	R\$ 450,00 (un)	-	R\$ 450,00	23,4%	R\$ 900.000,00
4) Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 1500 a 1999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização	2	1.500 Horas	R\$ 205,84 (un)	-	R\$ 205,84	8%	R\$ 308.760,00
5) Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 2000 a 4999 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização	4	1.500 Horas	R\$ 210,13 (un)	-	R\$ 210,13	8,2%	R\$ 315.195,00
6) Serviços de Horas Máquina Mini Escavadeira Hidráulica, peso entre 5000 a 6000 kg, ano de fabricação mínimo 2015. Com fornecimento	2	1.500 Horas	R\$ 306,50 (un)	-	R\$ 306,50	12%	R\$ 459.750,00



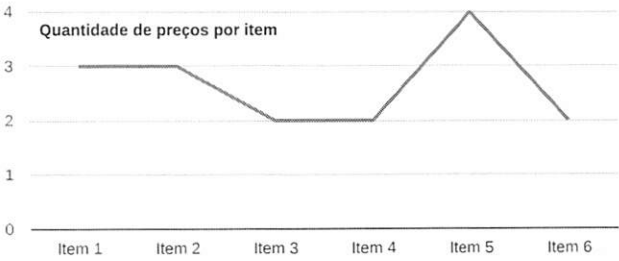
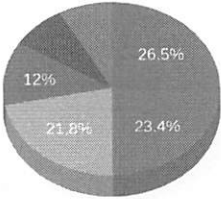
Relatório gerado no dia 18/06/2026 09:11:22 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: 2NV9%2f8kVpwsclBvPbBa6vwT7ePaAw6ZBqllpweZY06YqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NV9%2f8kVpwsclBvPbBa6vwT7ePaAw6ZBqllpweZY06YqHU8nPtm6WA%253d%253d>

de operador, combustível e demais encargos por
conta da contratada; Manutenção por conta da
contratada; Limpeza/higienização

Valor Global: R\$ 3.842.655,00

Valor do item em relação ao total

- 1) Hora máquina de...
- 2) Serviços de...
- 3) Hora máquina de...
- 4) Serviços de...
- 5) Serviços de...
- 6) Serviços de...





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 19 de junho de 2026.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Credenciamento para contratação de empresas para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Licitações;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal.

006182



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 19 de junho de 2026.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o Credenciamento para contratação de empresas para a prestação de horas máquinas de caminhão caçamba trucado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Mini Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 17 de junho de 2026, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários municipais de Serviços Rodoviários e Obras e Serviços Urbanos deste município, no valor total de **R\$ 2.645.000,00(Dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

Contador

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

006183



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 18/06/2026

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02. Secretaria de Administração					1.560.000,00	1.560.000,00	444.402,23	1.115.597,77
103. Departamento de Administração Geral					1.560.000,00	1.560.000,00	444.402,23	1.115.597,77
04.122.0402.2007. Atividade do Departamento de Administração Geral					700.000,00	700.000,00	265.748,34	434.251,66
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					700.000,00	700.000,00	265.748,34	434.251,66
04.122.0402.2008. Publicação de Atos Oficiais Municipais e Apoio a Entidade Municipais					400.000,00	400.000,00	102.453,89	297.546,11
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					400.000,00	400.000,00	102.453,89	297.546,11
04.122.0402.2013. Ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal					450.000,00	450.000,00	76.200,00	373.800,00
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					450.000,00	450.000,00	76.200,00	373.800,00
04.843.0000.1001. Amortização e Encargos da Dívida Interna					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04. Secretaria de Planejamento e Supervisão					35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
114. Departamento de Planejamento e Supervisão					35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.121.0404.2017. Planejamento e Supervisão					35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
06. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					1.993.346,01	2.021.306,01	1.167.797,35	853.508,66
115. Departamento de Obras					1.130.000,00	1.157.960,00	492.379,74	665.580,26
15.452.1501.1052. Pavimentação Urbana					700.000,00	700.000,00	326.418,46	373.581,54
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					700.000,00	700.000,00	326.418,46	373.581,54
15.512.1501.1051. Saneamento Básico					400.000,00	400.000,00	108.001,28	291.998,72
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					400.000,00	400.000,00	108.001,28	291.998,72
16.482.1601.1054. Construção de Núcleos Habitacionais					30.000,00	57.960,00	57.960,00	0,00
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					30.000,00	57.960,00	57.960,00	0,00
116. Departamento de Serviços Urbanos					863.346,01	863.346,01	675.417,61	187.928,40
15.452.1501.2050. Manutenção da Coleta de Lixo					563.346,01	563.346,01	434.365,25	128.980,76
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					563.346,01	563.346,01	434.365,25	128.980,76
15.452.1501.2053. Manutenção dos Serviços Urbanos					300.000,00	300.000,00	241.052,36	58.947,64
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00910 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					300.000,00	300.000,00	241.052,36	58.947,64



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/06/2026

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 Secretaria de Serviços Rodoviários					2.700.000,00	2.700.000,00	1.190.592,92	1.509.407,08
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.200.000,00	1.200.000,00	289.684,13	910.315,87
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.200.000,00	289.684,13	910.315,87
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.200.000,00	1.200.000,00	289.684,13	910.315,87
120 Departamento de Fiscalização de Estradas					1.500.000,00	1.500.000,00	900.908,79	599.091,21
26.782.2601.1068 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais					1.500.000,00	1.500.000,00	900.908,79	599.091,21
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01080 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.500.000,00	1.500.000,00	900.908,79	599.091,21
07 Secretaria de Educação					1.050.000,00	1.050.000,00	927.451,66	122.548,34
121 Departamento de Ensino					1.050.000,00	1.050.000,00	927.451,66	122.548,34
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental					800.000,00	800.000,00	791.353,42	8.646,58
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					800.000,00	800.000,00	791.353,42	8.646,58
12.364.1201.2040 Apoio ao Ensino Superior					15.000,00	15.000,00	100,00	14.900,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					15.000,00	15.000,00	100,00	14.900,00
12.365.1201.2045 Atendimento das Creches Municipais					150.000,00	150.000,00	123.698,46	26.301,54
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01690 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	123.698,46	26.301,54
12.366.1201.2042 Educação Para Jovens e Adultos					50.000,00	50.000,00	12.110,78	37.889,22
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01800 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					50.000,00	50.000,00	12.110,78	37.889,22
12.367.1201.2041 Educação Especial					35.000,00	35.000,00	189,00	34.811,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01840 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					35.000,00	35.000,00	189,00	34.811,00
08 Secretaria de Esporte					400.000,00	400.000,00	219.575,37	180.424,63
124 Departamento de Esportes					400.000,00	400.000,00	219.575,37	180.424,63
27.812.2701.2069 Manutenção a Secretaria de Esporte					200.000,00	200.000,00	82.102,93	117.897,07
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01980 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	200.000,00	82.102,93	117.897,07
27.812.2701.2076 Incentivo ao Atleta Amador					200.000,00	200.000,00	137.472,44	62.527,56
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	200.000,00	137.472,44	62.527,56
09 Secretaria de Saúde					3.515.000,00	1.490.796,84	167.780,45	1.323.016,39
126 Fundo Municipal de Saúde					3.515.000,00	1.490.796,84	167.780,45	1.323.016,39
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde					1.000.000,00	1.000.000,00	167.780,45	832.219,55



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/06/2026

Página:3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02280	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		1.000.000,00	1.000.000,00	167.780,45	832.219,55
10.301.1001.2071	Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02480	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.1001.2029	Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência					2.500.000,00	475.796,84	0,00	475.796,84
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02580	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		2.500.000,00	475.796,84	0,00	475.796,84
10	Secretaria de Assistência social					550.000,00	795.000,00	375.008,71	419.991,29
142	Fundo Munc.dos Direitos da Criança e do Adolescente					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.243.0801.2023	Assistência a Criança e ao Adolescente					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
144	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					520.000,00	765.000,00	375.008,71	389.991,29
08.241.0801.2021	Assistência a Pessoa Idosa					100.000,00	345.000,00	250.885,92	94.114,08
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03000	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		100.000,00	100.000,00	98.871,23	1.128,77
03000	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		0,00	245.000,00	152.014,69	92.985,31
08.242.0801.2022	Assistencia a Pessoa com Deficiencia					20.000,00	20.000,00	4.100,20	15.899,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03050	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00	20.000,00	4.100,20	15.899,80
08.244.0801.1025	Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social					150.000,00	150.000,00	44.274,75	105.725,25
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03080	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		150.000,00	150.000,00	44.274,75	105.725,25
08.244.0801.2024	Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS					250.000,00	250.000,00	75.747,84	174.252,16
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03180	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		250.000,00	250.000,00	75.747,84	174.252,16
11	Secretaria de Agricultura					1.250.000,00	1.250.000,00	282.727,21	967.272,79
133	Departamento de Agricultura					1.250.000,00	1.250.000,00	282.727,21	967.272,79
20.606.2001.1058	Patrulha Mecanizada					700.000,00	700.000,00	217.203,89	482.796,11
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03220	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		700.000,00	700.000,00	217.203,89	482.796,11
20.606.2001.2057	Apoio aos Produtores Rurais					350.000,00	350.000,00	53.220,32	296.779,68
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03300	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		350.000,00	350.000,00	53.220,32	296.779,68
20.606.2001.2059	Programas Conservação de Solos					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 18/06/2026

Página:4

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03350	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.2001.2060				Apoio a Produção Pecuária	150.000,00	150.000,00	12.303,00	137.697,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03370	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	12.303,00	137.697,00
12. Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo					280.000,00	280.000,00	116.154,74	163.845,26
134. Divisão de Indústria					280.000,00	280.000,00	116.154,74	163.845,26
22.661.2201.2062				Incentivos as Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo	180.000,00	180.000,00	61.612,76	118.387,24
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	180.000,00	61.612,76	118.387,24
22.661.2201.2064				Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo	100.000,00	100.000,00	54.541,98	45.458,02
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03530	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	54.541,98	45.458,02
13. Secretaria do Meio Ambiente					635.000,00	635.000,00	230.132,02	404.867,98
136. Departamento de Meio Ambiente					635.000,00	635.000,00	230.132,02	404.867,98
18.541.0801.1056				Obras voltadas ao Meio Ambiente	35.000,00	35.000,00	2.296,07	32.703,93
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03560	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00	2.296,07	32.703,93
18.541.0801.2055				Preservação e Recuperação Ambiental	600.000,00	600.000,00	227.835,95	372.164,05
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03650	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	227.835,95	372.164,05
14. Secretaria de Cultura					500.000,00	500.000,00	159.782,60	340.217,40
138. Departamento de Cultura					500.000,00	500.000,00	159.782,60	340.217,40
13.392.1301.2047				Atividades do Departamento de Cultura	500.000,00	500.000,00	159.782,60	340.217,40
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	159.782,60	340.217,40
Total Geral					14.468.346,01	12.717.102,85	5.281.405,26	7.435.697,59

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 18/06/2026

Orgão entre: 02 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000